



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.350, DE 19 DE AGOSTO DE 2004 =

## DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO NO LOTEAMENTO “BARRO VERMELHO” PARA JOÃO MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município fica autorizado a conceder título de propriedade de um terreno situado no Loteamento Barro Vermelho, nesta cidade, que diz ser o lote 05 da quadra 339 do Cadastro Imobiliário Urbano, a João Maria da Silva.

**Parágrafo Único** – O imóvel possui as seguintes confrontações e metragens:

FRENTE: com a rua Joaquim Manoel de Macedo onde mede 21,34m;

FUNDOS: com o lote 01 onde mede 15,44m;

DIREITA: com o lote 06 onde mede 20,00m;

ESQUERDA: com a rua 01 onde mede 20,85m;

SUPERFÍCIE: 367,80m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - O donatário fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

**I-** Erigir prédio residencial no terreno num prazo não superior a dezoito meses, contados da data de outorga da escritura pública de doação;

**II-** Adimplir em prazo não superior a um ano da data de vencimento, os tributos que vierem a recair sobre o imóvel.

**III-** Observar e zelar pela intransmissibilidade da posse e domínio do objeto doado, exceto por sucessão “causa mortis”.

**Art. 3º** - A inobservância de qualquer um dos encargos alinhados no artigo precedente ensejará a revogação da doação, oportunidade em que o terreno e benfeitorias, se existentes, reverterão ao uso e domínio do Município, sem que caiba ao donatário qualquer indenização.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal 156, de 31 de maio de 1995.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2004.**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Luiz Elcides Cardoso da Silva*  
*Secretário Municipal da Administração*